ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

030/2002 Data: 10 / 10 / 2002

Vereador EDSON DE GERONI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 030/2002

Dispõe sobre a instituição do PASSE LIVRE as pessoas portadoras de deficiências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
12 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 09 / 12 / 2002
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 10 / 10 / 2002

Protocolo: 10 / 10 / 2002

Leitura em Plenário: 14 / 10 / 2002

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

(X) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 10/10/02
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030 /2002

Dispõe sobre a instituição do PASSE LIVRE, as pessoas portadoras de deficiência.

1- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

3 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

ERECHIM (RS), 10 de outubro de 2002

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
09 / 12 / 2002
Presidente

EDSON DE GERONI
Vereador do PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador EDSON DE GERONI, da Bancada do Partido Progressista Brasileiro – PPB, no uso de suas atribuições e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual fica instituído PASSE LIVRE às pessoas portadoras de deficiência, no transporte coletivo municipal.

Aproveito o ensejo para cumprimentar meus Nobres Pares, na especial ocasião em que encaminho Projeto de Lei Legislativo, para apreciação deste Douto plenário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2002.

EDSON DE GERONI
Vereador da Bancada do PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As pessoas portadoras de deficiência, estão beneficiadas por PASSE LIVRE no sistema de transporte coletivo interestadual, pela Lei 8.899, de 29/06/1994, regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19/12/2000. Assim, estender o benefício no transporte coletivo municipal, assistirá a esta população em suas necessidades, tornando-se instrumento de grande alcance social.

Com o propósito de evitar a criação de outro documento, estamos propondo que a condição de beneficiário do PASSE LIVRE, seja através da mesma identificação expedida pelo Ministério dos Transportes, que age com rigoroso critério na análise e expedição do documento.

Submeto o projeto aos Nobres Pares, que com a expectativa de sua aprovação

Sala das Sessões. 10 de outubro de 2002.

Edson De Geroni – Vereador do PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº /2002.

Dispõe sobre a instituição do PASSE LIVRE às pessoas portadoras de deficiência , comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 1º - É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 2º - A comprovação da condição de beneficiário do PASSE LIVRE, se dará mediante apresentação do documento expedido pelo Governo Federal, Ministério dos Transportes, expedido para utilização nos transportes interestaduais.

Art. 3º - A Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM (RS) , 10 de outubro de 2002

BEL.EDSON DE GERONI
VEREADOR DO PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 030/2002

AUTOR: EDSON DE GERONI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 030/2002

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Passe Livre as pessoas portadoras de deficiências.

Opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto 030/2002 que dispõe sobre a instituição do PASSE LIVRE às pessoas portadoras de deficiências, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo municipal.

Erechim - RS, 05 de Novembro de 2002

Relator Anacleto Zanella
Vice Líder do Partido dos Trabalhadores – PT

Acompanham o Parecer

Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/11/2002
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROCESSO Nº: 030/2002

AUTOR: Vereador EDSON DE GERONI - PPB

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/2002**

EMENTA: *"Dispõe sobre a instituição do Passe Livre as pessoas portadoras de deficiências".*

RELATOR: Vereador LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

Recebemos do Presidente da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação, Vereador ERNANI MARIO COELHO MELLO, o presente Projeto de Lei Legislativo nº 030/2002, para emissão de Parecer:

Após análise do projeto, dentro das prerrogativas da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação, opinamos FAVORAVELMENTE E PELA APROVAÇÃO da matéria, haja visto que a mesma vem beneficiar as pessoas portadoras de deficiência comprovada através de identificação emitida pelo Ministério dos Transportes.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2002.

Vereador **LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ**
Relator

ACOMPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO
Reunião: 25 / 11 / 2002

VICE-PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer Técnico

Processo nº. 030/2002

AUTOR: EDSON DE GERONI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 030/2002

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Passe Livre as pessoas portadoras de deficiências.

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, emito parecer FAVORÁVEL, encaminhando aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário para tramitação final.

Erechim, 26 de Novembro de 2002

Luiz de Brito
Vereador da Bancada do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 27 / 11 / 2002
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO
Parecer Técnico

Processo nº. 030/2002

AUTOR: EDSON DE GERONI
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 030/2002
EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Passe Livre as pessoas portadoras de deficiências.

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, emito parecer FAVORÁVEL, encaminhando aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário para tramitação final.

Erechim, 26 de Novembro de 2002

FAVORÁVEL

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PTB
Presidente da Comissão dos Direitos Humanos.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 14 de Outubro de 2002

Exmo.Sr.
RAFAEL S. TESTA
MD Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

Encaminho o Presente Projeto de Lei Legislativo nº 030/2002, que "Dispõe sobre a Instituição do PASSE LIVRE às pessoas portadoras de deficiências", de autoria do Vereador Edson De Geroni, para que seja solicitado o parecer Jurídico da presente matéria, conforme solicitação deste vereador.

Sendo o que tinha para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Ver.ERNANI M. C.MELLO
Líder da Bancada do PMDB

Como requer
Rafael S. Testa
14/10/02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Sr.
Vereador Ernani M. C. Mello.
Líder da Bancada do PMDB.

Objeto: Projeto de Lei Legislativo nº 030/2002.
Dispõe sobre a instituição do Passe Livre às pessoas portadoras de deficiências.
Parecer.

O presente projeto de lei nº 030/2002 de autoria do Vereador Edson De Geroni, cuja ementa dispõe sobre a instituição do PASSE LIVRE às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo municipal, é indiscutivelmente de grande relevância social.

O serviço de transporte coletivo no Município é executado por empresa particular, sob regime de concessão ou por permissão, nos termos da Lei Municipal (art.165, § 2º).

Conforme a Lei Orgânica do Município:

Art. 64 - Ao Prefeito compete privativamente:

X- permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros.

Da mesma forma, compete ao Poder Executivo definir a tarifa do transporte coletivo local (art.165, § 1º , Lei Orgânica).

Conforme o art.83 do Regulamento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de lei que importem aumento da despesa ou diminuição da receita é privativa do Prefeito, e a instituição do Passe Livre irá gerar despesa.

Pelas razões acima, opino pela inconstitucionalidade do presente projeto, uma vez que possui vício na sua origem, já que a competência originária é do Poder Executivo, recomendo a apreciação ao Douto Plenário da Casa Legislativa, caso assim

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

V.Sª entender, sugiro que seja indicado pelo nobre Vereador ao Poder Executivo, já que, como dito, matéria pertinente e de grande interesse social.

É o parecer, s.m.j

Atenciosamente,

Erechim, RS, 17 de outubro de 2002.

Karla Gaeski Márs ico
OAB/RS-25.892
Assessora jurídica